



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

25 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 074/2020

Of.GAB. **406/2020**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 3.185, de 17 de setembro de 2012 e revoga a Lei 4.412, de 20 de dezembro de 2018.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 535 / 2020 Data/Hora: 25/09/2020 15:12
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PL ALTERA LEI 3185/2012



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a redação da Lei nº 3.185, de 17 de setembro de 2012 e revoga a Lei 4.412, de 20 de dezembro de 2018”.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 3.185, de 17 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam proibidas a instalação e a abertura de estabelecimentos comerciais que comercializam cigarros e seus derivados, bebidas alcoólicas e produtos do mesmo gênero, em uma distância de até 100 metros de escolas e creches no Município de São João da Boa Vista”.

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º, no Artigo 1º da Lei nº 3.185, de 17 de setembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – Excluem-se da proibição de que trata o “caput”, os restaurantes e lanchonetes”.

“§ 2º - Para fins do disposto no “caput”, não se considera como instalação ou abertura de estabelecimentos comerciais a alteração de razão social, de proprietário ou sócios”.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4.412, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração desta lei visa copilar as legislações já existentes (Lei nº 3.185, de 17 de setembro de 2012 e Lei nº 4.412, de 20 de dezembro de 2018) e adequar a legislação já existente às demandas atuais, diferenciando uma simples alteração de razão social ou alteração de sócios de uma nova instalação, possibilitando a continuidade do negócio já em funcionamento há vários anos, bem como diferencia bares de lanchonetes e restaurantes. Também substituí o termo “raio” por distância, tratando a localização do comércio em relação aos estabelecimentos de ensino de uma forma mais justa e coerente.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte (25.09.2020).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal